CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	SEI: 00176.000232/2024-31
	SICCAU: 1721271/2023
INTERESSADO	G. I. E C. LTDA.
ASSUNTO	Cobranças Anuidades

DELIBERAÇÃO Nº 016/2024 – CAURS/PLEN/CPFI

A Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através no *Microsoft Teams*, no dia 06 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

DELIBEROU:

1 - Aprovar, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, mantendo as anuidades de 2018 a 2021, tendo presente que a empresa realiza atividades privativas de arquitetura e urbanismo, conforme consta no seu CNPJ. Ainda, poderá a pessoa jurídica protocolar o pedido de interrupção do registro no Conselho, tão logo efetue a mudança em seu contrato social;

2 - Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor dessa decisão, para pagar o valor devido ou para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 06 de fevereiro de 2024.

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			

Membro	Mayara Godoi Damian	X
Membro	Marta Kessler	X

Histórico da votação:

409ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 06/02/2024
Matéria em votação: COBRANÇA ANUIDADES SICCAU 1721271/2023
Resultado da votação: Sim (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (05)

Impedimento/suspeição: -
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): MARCELO ARIOLI HECK
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS E VICTOR LEMOS

ANEXO

SICCAU	1721271/2023
PROCESSO	070/2023
NOTIFICAÇÃO	1866/2023
CONTRIBUINTE	G. I. E C. LTDA
DATA	06/02/2024
RELATOR	Fausto Henrique Steffen

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 15 de março de 2023, foi enviada a notificação de lançamento nº 1866/2023 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2018 a 2021 em atraso ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Em sua defesa escrita (fls. 51-53) informou que a empresa não presta serviços de arquitetura e que está providenciando, desde 14 de abril de 2023, a retirada das atividades fiscalizadas pelo CAU de seu contrato social.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, foi remetido o processo para a CPFi, para análise e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo e que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, a pessoa jurídica apresentou defesa, alegando que não exerce atividades fiscalizadas pelo CAU e que está providenciando a modificação de seu contrato social.

Dito isso, tenho que as informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS (fl. 57), são suficientes para decidir a questão:

Informa-se o seguinte:

- A empresa registrou-se no CAU em 21/05/2012, sob protocolo SICCAU n° 10191/2012 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU ainda é ATIVA;
- A empresa tem como responsável técnico anotado o Arquiteto e Urbanista GIOVANI GIRELLI, desde 21/05/2012;
- A empresa possui 20 RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro, emitidos entre 30/03/2017 e 25/11/2020. Todos ainda sem baixa de responsabilidade técnica;
- Emitiu apenas uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em 22/05/2012;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 02/09/2008, mesma data de sua abertura (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa **presta** atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa **não** possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro em anexo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2022 quitadas e com as anuidades de 2018, 2019, 2020 e 2021 pendentes.

Quanto as anuidades devidas de 2018 a 2021, considerando que empresa desempenha atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo, como se verifica no despacho acima, e, ainda, que o referido pedido de alteração do contrato social é do ano de 2023, aliado às demais informações contidas no despacho, não há como afastar a necessidade de registro da empresa no CAU, e a consequente cobrança de anuidades, até que a empresa promova e comprove perante o Conselho a alteração de seu contrato social, bem como realize o pedido de interrupção de seu registro.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo as anuidades de 2018 a 2021, tendo presente que a empresa realiza atividades privativas de arquitetura e urbanismo, conforme consta no seu CNPJ. Uma vez alterado o contrato social, poderá a pessoa jurídica protocolar o pedido de interrupção do registro no Conselho. Salientamos que enquanto não houver essa alteração a empresa deverá manter as anuidades adimplentes, inclusive em anos subsequentes a essa deliberação.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Relator Fausto Henrique Steffen

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE LEMOS SILVA**, **Assessor(a) Operacional**, em 09/02/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK**, **Coordenador(a)**, em 17/02/2024, às 18:06, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0FE92F64** e informando o identificador **0161663**.